



# **REGULAMENTO GERAL DE MORADIA ESTUDANTIL**

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em  
01 de junho de 2023, conforme processo 016/2023 e parecer 015/2023.**

## **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa Moradia Estudantil do Centro Universitário São Camilo é um programa de assistência estudantil que oferece residência temporária aos estudantes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica do Centro Universitário São Camilo, em conformidade com a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre a oferta de Residência ao médico residente segundo regulamento.

**Art. 2º.** São objetivos da Moradia Estudantil do Centro Universitário São Camilo:

- I – Oferecer condições de moradia aos médicos-residentes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme requisitos deste regulamento e no previsto no Capítulo IX, artigo 40 do Regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME) do Centro Universitário São Camilo;
- II – Contribuir para a permanência dos estudantes, promovendo um ambiente de convivência e estudo.

## **CAPÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E DELIBERATIVAS**

**Art. 3º.** A Moradia Estudantil será administrada pelo **Centro Universitário São Camilo** e os médicos-residentes que usufruírem do imóvel, por meio das seguintes instâncias administrativas:

- I – Coordenação da Residência Estudantil e;
- II – Comissão simples de Moradores.

## **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**

**Art. 4º.** O gerenciamento da Moradia Estudantil caberá à Coordenadora Adjunta do Curso de Medicina, que está vinculada à Reitoria do Centro Universitário São Camilo.

**Art. 5º.** São atribuições da Coordenação da Moradia Estudantil:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as normas de funcionamento estabelecidas;
- II – Divulgar anualmente o número de vagas e o processo seletivo para a ocupação das vagas, segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e no Regimento Interno da COREME;
- III – Efetuar a seleção dos candidatos, de acordo com o previsto no Capítulo V deste Regulamento;
- IV – Expedir o Termo de Responsabilidade e acompanhar seu cumprimento, de acordo com o previsto no art. 16 deste Regulamento;
- V – Deliberar sobre as solicitações de afastamento dos moradores por mais de 20 dias consecutivos durante o período letivo;
- VI – Encaminhar à COREME as demandas que extrapolem o seu limite de atuação.

## **CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE MORADORES**

**Art. 6º.** A Comissão será composta por 03 (três) moradores eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

**Art. 7º.** Caberá à Comissão de Moradores apresentar a Coordenação da Moradia Estudantil o nome de seus integrantes e sempre que houver alterações em sua composição.

**Art. 8º.** São atribuições da Comissão de Moradores:

I – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II – Convocar, quando necessário, reuniões entre os moradores;

IV – Recepcionar os novos moradores;

V – Encaminhar a Coordenação da Moradia Estudantil os casos de descumprimento deste Regulamento;

VI – Encaminhar a Coordenação da Moradia Estudantil as demandas coletivas dos moradores.

## **CAPÍTULO V – DO INGRESSO**

**Art. 9º.** O ingresso no programa de Moradia Estudantil do Centro Universitário São Camilo será mediante processo seletivo para ocupação das vagas, realizado anualmente pela Coordenação da Residência Estudantil.

**Art. 10.** A seleção obedecerá aos critérios de avaliação socioeconômica estabelecidos por este Regulamento e pelo Regimento Interno da COREME, não cumulativos, sendo eles:

I - Residir fora da Grande São Paulo;

II - Ter utilizado fonte de financiamento para realização de sua graduação, como FIES e PROUNI;

III - Grupo familiar possui renda per capita menor que três salários mínimos.

**10.1.** O comprovante de residência, para demonstração do item I, deverá ser enviado a Coordenação da Moradia Estudantil.

**10.2.** A comprovação do Item II, será composta por documentos de concessão e usufruto do benefício FIES ou PROUNI e, deverão ser encaminhados a Coordenação da Moradia Estudantil.

**10.3.** São necessários para avaliação socioeconômica, prevista no Item III, os documentos abaixo relacionados (cópias digitalizadas), que serão avaliados pelo Setor de Assistência Social do Centro Universitário São Camilo. Sendo eles:

- 01 (uma) cópia da Carteira de trabalho do próprio candidato e dos demais componentes do grupo familiar. Mesmo que não estejam trabalhando, tiras das folhas em branco; 3 páginas (folha da foto; identificação e último contrato);

- 01 (uma) cópia da última declaração de Imposto de Renda completa e o recibo de entrega de todos os componentes do grupo familiar;
- 01 (uma) cópia de comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar, maior de 16 anos;
- 01 (uma) cópia do comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, o último comprovante de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;
- 01 (uma) cópia dos 3 últimos comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar que **trabalham com registro CLT** (holerites ou contracheques) em carteira ou **aposentados** (extratos do pagamento do MEU INSS); para **autônomos**, enviar extratos bancários dos últimos três meses e Declaração de imposto de renda da empresa.

**10.4.** São considerados comprovantes de rendimentos:

I. Se assalariado, os três últimos contracheques e Carteira de Trabalho atualizada.

II. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses compatíveis com a renda declarada ou, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC e extrato bancário dos últimos 3 meses.

III. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF e respectiva notificação de restituição, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, quando for o caso.

IV. Se proprietário ou diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social ou instrumento equivalente Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, bem como quaisquer outras declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas.

V. Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (3 últimos comprovantes de recebimento) e extratos bancários dos 3 três últimos meses.

VI. No caso de renda agregada, recibos de depósitos regulares em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração com firma reconhecida do doador.

**10.5.** Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, empregados e os que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação, a identificação pessoal, o contrato de trabalho e as alterações salariais;

**10.5.1.** Entende-se como grupo familiar, além do próprio médico-residente, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que:

- I – Sejam relacionadas ao médico-residente pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô (ó).

II - Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

**10.5.2.** Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, que estiverem exercendo atividade remunerada informal, deverão comprovar essa condição, mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação) e declaração feita por terceiros informando a atividade desenvolvida e a remuneração, com firma reconhecida em cartório.

**10.5.3.** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

**10.6.** A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do médico-residente e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

**10.7.** A documentação entregue fará parte do processo de análise do Serviço Social.

**10.8.** O médico-residente deverá anexar todos os documentos de uma única vez, não sendo permitida encaminhamentos complementares.

**10.9.** Os documentos serão analisados pela Assistente Social no prazo de até 10 dias da data da abertura da solicitação.

**Art. 11.** A ocupação dos quartos será realizada mediante sorteio, organizado pela Comissão de Moradores.

**Art. 12.** O direito à vaga é pessoal e intransferível.

**Art. 13.** Não estarão aptos a ingressar no programa Moradia Estudantil do Centro Universitário São Camilo:

I – Médicos que residem no município de São Paulo e na Grande São Paulo que possuam moradia própria;

II – Residentes Matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Centro Universitário São Camilo.



**Art. 14.** Observados os critérios de avaliação socioeconômica abordados no Capítulo VI, terão prioridade para ocupação das vagas os médicos-residentes que se enquadrem nas situações abaixo descritas, sendo observada a seguinte ordem:

- I – Residentes egressos do Centro Universitário São Camilo;
- II – Residentes que tiverem a maior idade;
- III – Residentes cuja residência da família seja a mais distante.

**Art. 15.** O residente selecionado terá o prazo de 10 (dez) dias para ocupar a vaga na Moradia Estudantil, contados da data de manifestação de interesse pela vaga.

**15.1.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a impossibilidade de ocupar a vaga seja formalmente justificada à Coordenação da Moradia Estudantil dentro do prazo inicial.

**Art. 16.** Ao ingressar na Moradia Estudantil, o residente assinará um Termo de Responsabilidade e receberá a cópia deste Regulamento, do Regimento Interno da COREME, e das chaves do portão de entrada e do seu respectivo quarto.

**16.1.** Entende-se por Termo de Responsabilidade, o documento elaborado pela Coordenação da Moradia Estudantil que será assinado pelo médico-residente, reconhecendo a adequação das instalações e as normas de utilização da Moradia.

## **CAPÍTULO VI – DA PERMANÊNCIA**

**Art. 17.** São condições para a permanência no programa de Moradia Estudantil do Centro Universitário São Camilo:

- I – Persistência da condição socioeconômica, comprovada no início de cada ano letivo seguindo os critérios de seleção elencados no Capítulo V – Do Ingresso.
- II – Realizar a atualização dos dados cadastrais, anualmente, nos prazos estipulados pela Coordenação da Moradia Estudantil;
- III – Estar matriculado e cursando um dos Programas de Residência Médica do Centro Universitário São Camilo;
- IV – Não incorrer em nenhuma possibilidade de exclusão prevista em Regulamento.

**Art. 18.** O tempo de permanência do médico-residente na moradia não poderá exceder o tempo de duração previsto na matriz curricular de seu respectivo Programa, exceto quando houver afastamento previsto em regulamento, quando o acréscimo será igual ao período de afastamento para o término/conclusão do Programa.

**Art. 19.** O residente que ingressar em outro Programa de Residência Médica do Centro Universitário São Camilo, deverá submeter-se a novo processo para inclusão na Moradia Estudantil.

**19.1.** Caso o residente não seja contemplado em novo processo seletivo, terá o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do programa para desocupar a vaga.

**Art. 20.** O residente que se ausentar da Moradia Estudantil com a finalidade de participar de programa de intercâmbio internacional ou mobilidade acadêmica, quando de seu retorno terá a sua vaga garantida, desde que mantenha as condições previstas no Capítulo V, deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO**

**Art. 21.** O residente perderá o direito de permanecer na Moradia Estudantil quando:

- I – Não realizar a atualização anual de seus dados cadastrais;
- II – Ultrapassar o período máximo de permanência previsto no Art. 18 deste Regulamento;
- III – Realizar trancamento do Programa de Residência Médica do Centro Universitário São Camilo;
- IV – For reprovado no Programa de Residência Médica a qual está matriculado;
- V – Concluir o Programa de Residência Médica;
- VI – Cancelar ou tiver sua matrícula cancelada;
- VII – Forem constatadas omissões, inverdades ou fraude nas informações prestadas para fins de avaliação socioeconômica no processo seletivo;
- VIII – Descumprir as normas previstas neste Regulamento;
- IX – Admitir pessoa não autorizada como morador(a);
- X – Causar perda ou danos intencionais ao patrimônio colocado sob sua guarda e relacionado no Termo de Responsabilidade;
- XI – Abandonar a vaga.

**21.1.** Considera-se abandono de vaga o residente que ausentar-se da Moradia Estudantil por mais de 20 dias consecutivos, durante o período letivo, sem prévia autorização da Coordenação da Moradia Estudantil.

## **CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DO MORADOR**

**Art. 22.** São direitos do morador:

- I – Utilizar as instalações de uso comum da Moradia Estudantil;
- II – Gozar de 10 dias, após a conclusão do Programa de Residência, para desocupar sua vaga;
- III – Receber cópia do Termo de Responsabilidade, do presente Regulamento, do Regimento Interno da COREME e das chaves da Moradia Estudantil;
- IV – Receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades;
- V – Fazer parte da Comissão de Moradores;
- VI – Participar do processo de escolha dos representantes da Comissão de Moradores;
- VII – Participar das reuniões convocadas pela Comissão de Moradores, assim como de reuniões internas sobre assuntos de interesse da Moradia Estudantil;

VIII – Organizar atividades coletivas nas áreas comuns da Residência, desde que esteja de acordo com este regulamento, que não perturbe a manutenção da ordem, limpeza e segurança do prédio e não interfira no repouso e estudo dos demais moradores.

IX – Receber visitas no horário de 8hs:00 às 20hs:00 horas, mediante o registro no livro de visitantes, que deverá conter a identificação, telefone de contato, assinatura no livro e nome do morador responsável pelo visitante, observadas as seguintes condições:

a) os visitantes estão sujeitos às normas da Moradia Estudantil, sendo o morador responsável pelo visitante e solidariamente responsável por eventuais danos que este vier a causar.

b) não será permitido o pernoite de visitantes.

X – Realizar permuta entre quartos, desde que comunicada à Comissão de Moradores e à Coordenação;

XI – Ausentar-se da Moradia Estudantil durante o período de férias, deixando os seus pertences guardados em seu quarto.

**Art. 23.** São deveres do morador:

I – Utilizar o imóvel somente para o fim previsto neste Regulamento;

II – Zelar pela conservação do patrimônio do Centro Universitário São Camilo;

III – Zelar pela manutenção da ordem e limpeza da Moradia Estudantil;

IV – Zelar pela segurança da Moradia Estudantil;

V – Tratar os demais moradores e funcionários com cordialidade e respeito;

VI – Garantir a tranquilidade dos moradores, respeitando o silêncio após às 22hs:00 horas até às 6hs:00 horas do dia subsequente;

VII – Cumprir as normas do presente Regulamento, do Regimento Interno da COREME e determinações da Coordenação da Moradia Estudantil;

VIII – Eleger a Comissão de Moradores;

IX – Comunicar imediatamente à Comissão de Moradores e a Coordenação qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas;

X – Comparecer às reuniões convocadas pela Comissão de Moradores;

XI – Deixar portas, armários e portão de entrada fechados após a saída, bem como torneiras fechadas, luzes e aparelhos eletroeletrônicos desligados;

XII – Providenciar o seu próprio enxoval e utensílios pessoais, zelando por sua conservação e organização.

**Art. 24.** É vedado ao morador:

I – Utilizar as dependências da Moradia Estudantil para finalidade não prevista neste Regulamento;

II – Conceder a vaga a outro residente;

III – Dificultar ou impedir, por qualquer motivo, a ocupação das vagas existentes destinadas aos residentes selecionados.

IV – Realizar festas, com ou sem consumo de bebidas alcoólicas.

V – Realizar atividades que perturbem o sossego alheio, como por exemplo: gritaria, algazarra, uso abusivo de instrumentos musicais e/ou de emissão de sinais sonoros;

VI – Guardar ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos moradores, funcionários ou do próprio edifício;

VII – Manter, nas dependências da Moradia Estudantil, qualquer espécie de animal, em cativeiro ou liberdade, sob qualquer pretexto;

VIII – Executar reformas ou reparos que alterem as condições originais;

IX – Permitir a permanência de pais, cônjuges/companheiros, filhos e outros parentes na Residência Estudantil, salvo os casos autorizados pela Comissão de Moradores e pelo Conselho Diretor;

X – Estender roupas, tapetes, ou qualquer artefato nas janelas, bem como colocar objetos em locais que possam colocar em risco a integridade física de terceiros;

XI – Instalar nos prédios fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou álcool; fornos elétricos ou micro-ondas; secadoras de roupas; torneiras elétricas; freezers; ebulidores; aquecedores de ambiente; fritadeiras elétricas; ar condicionado; ou qualquer outro equipamento sem prévio estudo do Centro Universitário São Camilo, e mediante autorização expressa da Coordenação da Moradia Estudantil;

XII – Depositar lixo fora dos locais específicos para tal finalidade;

XIII – Danificar e/ou destruir o patrimônio do Centro Universitário São Camilo;

XIV – Permanecer dentro ou fora da Moradia Estudantil, apenas com roupa íntima ou de banho, ficando sujeito as medidas socioeducativas e, em caso de reincidência, perda definitiva da vaga.

XV – Conservar em seu poder arma de qualquer tipo, caso não tenha autorização legal para o porte de armas.

XVI – Guardar ou consumir substâncias tóxicas, como drogas, cigarro e bebida alcóolica, dentre outras.

XVII – Agredir física ou moralmente outros moradores, funcionários ou indivíduos, dentro da Moradia Estudantil, sob pena de ensejar perda definitiva da vaga.

## CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**Art. 25.** Os moradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Da advertência por escrito:

- a) por descumprimento dos deveres inscritos no art. 23, deste regulamento;
- b) por descumprimento das condutas previstas nos incisos I a XIV do art. 24.

II – Da perda de direito à vaga:

- a) por incidência nas condutas previstas nos incisos XV, XVI e XVII do Art. 24, deste regulamento;
- b) por reincidência no descumprimento dos deveres inscritos no art. 23, deste regulamento.

**Art. 26.** A reincidência na penalidade de advertência implicará a perda do direito à vaga, a ser analisada pela COREME, que também será responsável pela aplicação das penalidades.

**Art. 27.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de indenizar ou reestabelecer o *status quo* anterior pelo dano causado ao patrimônio da Moradia Estudantil ou a outro morador.

## **CAPÍTULO X – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

**Art. 28.** A Moradia Estudantil será custeada com recursos oriundos do Centro Universitário São Camilo.

**Art. 29.** O Centro Universitário São Camilo poderá destinar, em caráter complementar, recursos próprios para fim de manutenção do imóvel da Moradia Estudantil.

**Art. 30.** Compete ao Centro Universitário São Camilo a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

- I – Oferecer infraestrutura e mobiliário básico para a ocupação;
- II – Oferecer manutenção à infraestrutura e ao mobiliário básico, exceto nos casos em que as avarias sejam decorrentes de mau uso;
- III – Manter em dia os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto aquelas decorrentes de infrações à legislação vigente por parte dos moradores;
- IV – Oferecer serviço de limpeza semanal nas áreas externas e internas, com exceção dos quartos.
- V – Oferecer serviço de câmeras de segurança nas áreas externas, sendo responsável pela guarda das imagens.

**Art. 31.** Aos moradores compete a manutenção da moradia nos seguintes aspectos:

- I – Realizar limpeza nos respectivos quartos;
- II – Zelar pela conservação e limpeza das áreas comuns;
- III – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis constituintes do patrimônio do Centro Universitário São Camilo.
- III – Devolver as chaves do imóvel, quando da desocupação do bem.

**Art. 32.** Os bens móveis constituintes do patrimônio do Centro Universitário São Camilo não devem ser locados, emprestados, transferidos ou trocados pelos moradores.

**Art. 33.** É vedada a locação e/ou a sublocação de qualquer espaço físico da Residência Estudantil.

**Art. 34.** O Centro Universitário São Camilo reserva-se o direito de vistoriar periodicamente a Moradia Estudantil.

## **CAPÍTULO XII – DO ACESSO AO SERVIÇO DE INTERNET**



**Art. 35.** Cada morador terá direito a acesso ao serviço de Internet disponibilizado pelo Centro Universitário São Camilo.

**Art. 36.** O serviço de Internet será ofertado pelo Centro Universitário São Camilo de forma gratuita e ilimitada, mediante acesso ao endereço de *wi-fi* e senha disponibilizados no ato da entrega das chaves.

**Art. 37.** Procedimentos para um acesso mais seguro e saudável ao serviço de Internet deverão ser seguidos pelos moradores, sendo eles:

I – Acesso a sites que utilizam protocolos de segurança: Sempre que possível, use uma conexão mais segura, como a que usa o protocolo HTTPS ou uma VPN, ajudando a evitar que terceiros acessem suas informações pessoais, como senhas e dados bancários.

II – Verificar o nome da rede WiFi antes de se conectar a ela, garantindo que a conexão está sendo realizada na rede WiFi legítima e não a uma rede maliciosa criada por hackers.

III. Usar firewall pessoal, se certificando que esteja ativado para garantir que seu dispositivo esteja protegido contra ameaças cibernéticas.

IV. Evitar fazer transações bancárias ou compartilhar informações financeiras confidenciais enquanto estiver conectado a uma rede WiFi comunitária.

V. Manter o seu dispositivo atualizado com as últimas atualizações de segurança e patches.

VI. Utilizar sempre um antivírus atualizado em seu dispositivo pessoal.

VII. Utilizar deste serviço para as atividades de pesquisa ou pessoais sempre de forma ética e saudável, não compartilhando com os arquivos e/ou dados pessoais com desconhecidos dentro da mesma rede.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** O Controle de Acesso, entrada e saída da Moradia Estudantil, deverá garantir a segurança dos moradores e visitantes e será feito por meio de registro no Livro de Controle que deverá ser apresentado, mensalmente, à Coordenação da Moradia Estudantil.

**Art. 39.** É vedada a entrada na Moradia Estudantil de pessoas com a finalidade de praticar corretagem, agenciamento, oferta e venda de serviços não solicitados e captação de doativos.

**Art. 40.** Cópias atualizadas do presente Regulamento e do Regimento Interno da COREME deverão permanecer na Moradia Estudantil.



**Art. 41.** O Centro Universitário São Camilo se responsabilizará pela manutenção da Moradia Estudantil e pelas medidas necessárias para que nela haja boas condições de segurança e salubridade para os moradores, funcionários e visitantes.

**Art. 42.** Caberá a cada morador zelar pelos seus bens pessoais, não podendo, em hipótese alguma, responsabilizar o Centro Universitário São Camilo por seu extravio ou danos.

**Art. 43.** O Centro Universitário São Camilo deverá providenciar o descarte dos bens pessoais de ex-moradores deixados na Moradia Estudantil após o prazo previsto para desocupação.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Moradia Estudantil em parceria com a COREME.